

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**  
**SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS**

**WNT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**MAIO DE 2025**

**SUMÁRIO**

1.	CONTROLE DE APROVAÇÃO .....	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	ABRANGÊNCIA.....	3
4.	METODOLOGIA .....	3
5.	TRANSMISSÃO DAS ORDENS.....	5
6.	PROCEDIMENTOS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS .....	5
a.	RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO.....	7
b.	RATEIO DE ORDENS – AÇÕES.....	7
c.	RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS .....	8
d.	RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS .....	8
e.	RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS .....	8
f.	OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS ADMINISTRADOS.....	9
7.	PENALIDADES .....	9
8.	ATUALIZAÇÕES .....	10

<b>Elaboração:</b>  Diretoria de Compliance	<b>Ciência:</b>  Todos os Colaboradores da WNT DTVM de Recursos LTDA.	<b>Aprovação:</b>  Comitê de Compliance
---	--	---

## 1. CONTROLE DE APROVAÇÃO

Versão	Data de Aprovação	Alterações	Classificação da Informação
1.0	14.05.2025	Inicial	Pública

## 2. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem por objetivo fornecer as diretrizes que permitam o controle de rateio e divisão de ordens no que tange aos investimentos e desinvestimentos entre os Fundos de Investimento geridos pela WNT DTVM. (“DTVM” ou “WNT”), em especial atenção ao artigo 16, VII, da Resolução CVM 21/21.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Fundos geridos pela WNT DTVM, além de seus colaboradores e terceirizados, que prestem serviços diretamente relacionado à WNT DTVM e a todos clientes e colaboradores da WNT DTVM.

## 4. METODOLOGIA

Entende-se por **ordem** (ou “ordens”) o ato por meio do qual o cliente ou uma contraparte determina a negociação ou o registro de operação com valor mobiliário, destinada à carteira de investimentos dos fundos, conforme as condições por ele especificadas.

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou transmitidas por escrito, inclusive por meios eletrônicos. As ordens serão gravadas e arquivadas em sistema de informática.

Vale destacar que, a princípio, todas as ordens enviadas pelos colaboradores autorizados da WNT DTVM devem identificar, desde a sua emissão, os fundos de investimento beneficiários, respeitando rigorosamente as diretrizes definidas por esta Política.

Pode ocorrer que uma dada ordem, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira, hipótese em que será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira, a divisão será feita na mesma proporcionalidade, considerando o patrimônio líquido dos fundos de mesma estratégia, realizando as devidas alocações de forma proporcional e ponderada.

Não serão permitidas vantagens para uma carteira em detrimento de outra. As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas consideradas vinculadas.

As ordens de “pessoas vinculadas” deverão ser atendidas posteriormente às ordens de clientes que não seja classificado como “pessoa vinculada”. Considera-se pessoa vinculada, para os efeitos desta Política:

(I) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;

(II) Sócios ou acionistas pessoas físicas;

(III) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i);

(IV) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas relacionadas nos itens (I), (II) e (III) acima, e que sejam geridos pela própria gestora;

(V) Qualquer outro veículo ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora, ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (I), (II) e (III).

As aplicações realizadas por pessoas vinculadas, se permitidas, deverão seguir as regras descritas no Código de Conduta e Ética Profissional da WNT DTVM.

## **5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

A WNT DTVM, poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Messengers, Whatsapp e sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão todas as ordens serão gravadas e arquivadas.

## **6. PROCEDIMENTOS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

O objetivo do controle de alocação justa de ordens entre os Fundos é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos Fundos sejam registradas e alocadas de maneira justa e adequada entre eles.

A WNT DTVM poderá realizar as ordens de compra e de venda de ativos em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, deverão ser adotados os seguintes procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens:

- i) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por tipo de Fundo, ou seja, de acordo com a estratégia específica dos regulamentos dos Fundos e objetivo predefinido de cada um deles;
- ii) As ordens realizadas para os Fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- iii) Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (“IPO”), a participação dos Fundos nestes deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à(s) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, a WNT DTVM definirá o rateio da operação entre os Fundos, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada um;
- iv) Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a WNT DTVM deverá refazer o rateio entre os tipos de Fundos, antes da data de lançamento do IPO, lembrando que o mesmo deve seguir as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;
- v) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela WNT DTVM para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal;

Caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para os Fundos em relação ao seu patrimônio líquido, a WNT DTVM, poderá determinar um novo rateio para esta operação especificamente, desde que seja considerado justo e razoável em relação aos demais Fundos geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações do Fundo; e

vi) Nas hipóteses em que ocorra conflitos de interesse e que seja necessário o rateio e divisão de ordens, a Diretora de Compliance deverá ser acionada. (Acho que isso seria em caso de conflito de interesses e não sempre que houver rateio, pois isso será sempre)

#### **a. RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO**

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pelo Departamento de Riscos e pelo Departamento de Compliance da WNT. Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento distribuídos, O Departamento de Riscos deverá consultar o Departamento de Compliance da WNT DTVM antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

#### **b. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES**

As ações que compõem o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos e distribuídos pela WNT DTVM são escolhidas pelo Departamento de Gestão de Recursos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência.

O Diretor de Distribuição determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais:

- (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e
- (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

#### **c. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS**

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

#### **d. RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS**

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são distribuídos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

#### **e. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS**

Para os fundos de investimento geridos pela WNT DTVM que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a seguinte prática deve ser adotada: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira

gerida. Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

#### **f. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS ADMINISTRADOS**

Poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado

### **7. PENALIDADES**

A WNT DTVM estabelece penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos estabelecidos em suas políticas, manuais, procedimentos e demais regras internas, abrangendo as esferas cível, criminal, trabalhista e administrativa.

As principais penas as quais os colaboradores da WNT DTVM estão sujeitos são:

- ii) Advertência;
- iii) Multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de possíveis pontos de avaliação para fins de remuneração variável);
- iv) Suspensão;
- v) Demissão por justa causa.

Todos os Colaboradores estarão sujeitos às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa, bem como às sanções internas disciplinares, incluindo seu possível desligamento, em caso de descumprimento de qualquer legislação, regulamentação ou de qualquer procedimento relativo à presente Política.

## **8. ATUALIZAÇÕES**

Em atenção às legislações aplicáveis, bem como às diretrizes aqui prevista, esta Política será revisada em prazo não superior a 12 (doze meses), devendo ser observadas eventuais necessidades de atualização em momento antecedente.

\*\*\*\*